Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1005917-12.2015.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral

Exequiente: Edson Andrade da Costa
Executado: Sky Brasil Serviços Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

Ante a satisfação total do débito, julgo **EXTINTA A PRESENTE AÇÃO** com fundamento no art. 924,II do CPC.

 $Expeça-se\ mandado\ de\ levantamento (fls.08)\ \ a\ favor\ do\ exequente.$

Homologo, ainda, eventual desistência do prazo recursal.

Providencie **o(a)(s) executado(a)(s)** o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 125,35 – guia DARE – cod. 230-6, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

Para alteração do nome da executada, necessário que se comprove documentalmente, a incorporação noticiada.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos, juntamente com o apenso.

P.R.I.

São Carlos, 09 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA